

Lei 1247/2024

(Projeto de Lei nº 006/2024 – Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
380/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, da Lei nº 380, de 05 de dezembro de 2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. O CONSEA Municipal será composto por 9 (nove) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme composição abaixo:

I – Conselheiros representantes de entidades governamentais, em número de três membros titulares e três membros suplentes, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
- b) Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca - SEAPE;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II – Conselheiros representantes da Sociedade Civil, em número de seis membros titulares e seis membros suplentes, sendo:

- a) Um representante dos movimentos sociais e populares;
- b) Um representante de Comunidades Tradicionais;
- c) Um representante de Entidades de Trabalhadores;
- d) Um representante de Organizações não Governamentais;
- e) Um representante das de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- f) Um representante dos usuários da política de segurança alimentar.”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º, da Lei nº 380, de 05 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Os representantes governamentais no CONSEA Municipal devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do CONSEA Municipal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 13 de março de 2024.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE